

Câmara Municipal de Terra Boa

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRABOAnº 91/2023

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

Lauda(s): 03 às

INDICAÇÃO Nº. 54/2021

O Vereador Paulo Henrique Neves de Oliveira, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas através dos artigos 165-A e 165-B § 3° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa-PR, após ouvido o soberano plenário, vem à presença do Prefeito Municipal, indicar:

A viabilidade para que seja instituída equipe técnica multidisciplinar para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana a fim de regular todo o trânsito do Município de Terra Boa e distrito de Malú.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana foi instituída pela Lei 12.586/2012 para estabelecer parâmetros e instrumentos para a elaboração dos planos municipais de mobilidade urbana, de modo a promover o acesso universal à cidade e contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável.

Princípios e diretrizes são determinados para a mobilidade urbana sustentável, acessibilidade nas cidades, eficiência, eficácia e efetividade na prestação de serviços de transporte urbano e na circulação urbana, e etc., além das principais atribuições dos três níveis de governo.

Tendo em vista a redução no volume de recursos dos financiamentos federais das políticas urbanas e a baixa capacidade de endividamento dos Municípios, o movimento municipalista conquistou um novo prazo com a publicação da Lei 14.000/2020, que alterou a Lei 12.587/2012, estendendo o prazo para a elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana.

Os Municípios com mais de 250 mil habitantes devem apresentar o plano até 12 de abril de 2022. Já para os Municípios com até 250 mil habitantes o novo prazo será 12 de abril de 2023.

A Lei 12.587/2012 prevê no § 1º-A, que o Plano de Mobilidade Urbana deve ser integrado e compatível com os respectivos planos diretores e, quando couber, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana. (Lei nº 14.000/2020).

Nos Municípios sem sistema de transporte público coletivo ou individual, o Plano de Mobilidade Urbana deverá ter o foco no transporte não motorizado e no planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta, de acordo com a legislação vigente.

A municipalização do trânsito é a criação e integração do órgão executivo municipal de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito. Ela é obrigatória de acordo com o artigo 5º da Lei 9.503/98, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. O município deve realizar a gestão do trânsito nas vias municipais quanto à parada, circulação e estacionamento.

O Código de Trânsito Brasileiro atribuiu os municípios a responsabilidade pela fiscalização do trânsito, imposição de penalidades e medidas administrativas decorrentes de infrações ocorridas nas vias municipais. Uma vez preenchidos os requisitos para integração do município ao Sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

Nacional de Trânsito, ele assume a responsabilidade pelo planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais. O órgão municipal de trânsito passa a desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito, conforme o artigo 24 do CTB.

Principais atribuições dos Municípios:

- Planejar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais.
- Implantar e manter a sinalização viária.
- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito.
- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar a penalidade de multa por infrações de circulação, estacionamento e parada.
- Fiscalizar a realização de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança.
 - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo.
- Promover programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Contran.
- Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.
- Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal.

Fonte: https://www.cnm.org.br/areastecnicas/perguntas e respostas/transito-e-mobilidade

A titulo de conhecimento, o Decreto 2.877/2021 do Município de Terra Boa nomeou os membros do Conselho Executivo Municipal de Trânsito e a Lei Nº 690 de 1999, criou o Conselho Executivo Municipal de Trânsito e o Fundo Municipal de Trânsito.

A Lei 690/1999, cita que:

Artigo 3º - Compete ao CEXETRAN:

- I Desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro CTB e de acordo com a competência estabelecida para o Município;
 - II Estabelecer seu regimento interno;
- III Estabelecer as diretrizes da política municipal de trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- IV Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB, no ambito de sua competência;
- V Responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito da sua circunscrição;
- VI Atender os dispositivos conveniados pelo Município com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
 - VII Gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

Dessa forma, a presente indicação visa reorganizar todo o trânsito do nosso Município e Distrito de Malú, com foco em:

- Regulamentar as vagas de deficientes e de idoso em todas as vias do Município.
- Promover a busca de campanhas de trânsitos;
- Verificar a possibilidade de aumentar o número de vagas de estacionamento nas avenidas principais;
- Fazer estudo de viabilidade de implantação de ciclovia nas avenidas (Avenida Napoleão Moreira da Silva (Trevo de Acesso a Cianorte), Avenida Melvin Jones (sentido Vila da Fraternidade) e Avenida Brasil (Trevo de Acesso a Malu).
 - Entre outros.

Sendo só para o momento, reitero os votos de elevada estima e apreço.

Terra Boa, 06 de maio de 2021.

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA Vereador – Partido dos Trabalhadores